PROJETO DE LEI Nº _____ /2019

“Estabelece Estratégia para a Inserção Laboral para Usuários de Drogas em Recuperação no Município de Linhares e dá Outras Providências”

Artigo 1º. Esta lei estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação, residentes no Município de Linhares.

Artigo 2º. É obrigatória a reserva de 1% (um por cento) do total de vagas geradas em cada contrato de obras públicas ou de serviços contratados pelo Município de Linhares.

Parágrafo único. A empresa responsável pela obra ou pelo serviço deverá informar à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública acerca da quantidade de vagas disponíveis.

Artigo 3º. O postulante à vaga deverá:

I - estar cumprindo o seu plano individual de atendimento junto a uma instituição pública ou privada devidamente credenciada a este serviço;

II - abster-se do uso de drogas;

III - atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;

IV - cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante;

V - matricular-se no ensino regular, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua admissão;

VI - frequentar o ensino regular, com aproveitamento;

VII - comprovar residência no Município de Linhares, no mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O cumprimento do plano individual será atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, pela qual inicia o processo de seleção e contratação, após receber autorização da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Artigo 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

TOBIAS COMETTI

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo de gerar empregos para a reinserção social dos usuários de drogas em recuperação no Município de Linhares. Devemos trabalhar para que haja a aproximação da sociedade e do Município, a união de forças.

É necessário realizar um trabalho em rede escorado em prevenção-recuperação-reinserção-repressão (apoio, carinho, oportunidades e autoridade). A prevenção e a recuperação devem ocorrer nos seus três níveis (universal, seletiva e indicada), a repressão ao tráfico de drogas deve ser realizada pelo Município com veemência e eficácia.

Mas, precisamos ter o compromisso de fazer a reinserção deste usuário ao mercado de trabalho, através de ações urgentes. Pois uma das maiores dificuldades na recuperação de usuários de drogas é a sua reinserção econômica por meio do exercício profissional. Com a geração de 1% de vagas em cada obra pública ou prestação de serviço contratadas pelo Município, espera-se dar um passo inicial para a organização de um sistema de empregos que possa atender a essa parcela da população.

Pelo exposto, entendo que a proposta contribui para o aperfeiçoamento da legislação municipal, pelo que contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

TOBIAS COMETTI

Vereador